



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º PR2022310/14

Fornecimento de serviços através de disponibilização de Máquinas de Venda Automática (MVA), de bebidas quentes, snacks e bebidas frias para as instalações de diversas unidades orgânicas da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP:

LOTE 1:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO;
- SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE.

LOTE 2:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO.

LOTE 3:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALTO TÂMEGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGANÇA.



PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual de Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União europeia, que tem por objeto a aquisição o fornecimento de serviços através de disponibilização de máquinas de venda automática (MVA), bebidas quentes, snacks e bebidas frias para as instalações de diversas unidades orgânicas da Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.), para os serviços das Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP abaixo identificadas:

LOTE 1:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO;
- SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE.

LOTE 2:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO.

LOTE 3:

- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALTO TÂMEGA;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA REAL;
- CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGANÇA.

Artigo 2º
Contrato

1. O Contrato rege-se:
 - a. Pelas cláusulas do contrato e pelos estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem sempre parte integrante, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O caderno de encargos e anexos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.



3. Nos termos do art.º 290-A do CCP, serão designados os gestores de contrato, por local, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Artigo 3º

Prazo do Contrato

1. O contrato inicia na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.
3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 4º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante.

Artigo 5º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos serviços e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o preço base respeitante ao presente procedimento corresponde ao conjunto de preços máximos unitários constantes no Anexo 2 do Caderno de Encargos (CE), incluem o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido em 1 não pode ultrapassar os preços unitários definidos, o que implica a exclusão da proposta:

Artigo 6º

Condições de pagamento

1. Todos os encargos com os produtos consumidos serão suportados, diretamente no ato, pelos utilizadores dos serviços, de acordo com os preços constantes da proposta do adjudicatário.
2. Todos os preços praticados pelo adjudicatário incluem IVA e são previamente autorizados pelo IEFP, IP.

Artigo 7º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e na sua proposta:
 - a. Obrigação do fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação controlo do prazo de validade dos bens;
 - c. Prestar o fornecimento dos bens e serviços, conforme as características, requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
 - d. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Lei nº76/2019 de 02 de setembro, alterada e republicada pelo D. Lei nº 78/2021, de 24 de setembro, no que respeita à não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho.
 - e. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato;



- f. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - h. Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - i. Comunicar alterações à denominação social, aos seus representantes legais, à situação jurídica e à sua situação comercial;
 - j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, licenças, alvarás e registos necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o adjudicatário deve comunicar de imediato à entidade adjudicante, essa extinção ou substituição no prazo de 30 dias.
2. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
3. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
4. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 9º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. O IEFP, I.P., pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos para instalação das máquinas de venda automática, nos termos do artigo 26.º, 25,00€ (vinte e cinco euros) por dia e por máquina;
 - b. Pelo incumprimento do prazo referido do n.º 22 do artigo 28.º, 25,00€ (vinte e cinco euros) por cada dia de atraso (substituição da máquina);
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de notificação prévia.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, no prazo de 30 dias contados da verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

Artigo 10º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, salvo se

prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da lei de proteção de dados pessoais.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato.

Artigo 13º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação do serviço objeto do contrato.

Artigo 14º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a modificação.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir:
 - a. Violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem dos aspetos, de execução do contrato não submetidos à concorrência, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
 - b. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 16º

Uso de Sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 17º

Resolução por parte da entidade adjudicante

O IEFP, IP, pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a. O normal fornecimento do serviço objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
- b. Diminuição sensível e sistemática da quantidade ou da qualidade dos alimentos e/ou das bebidas;
- c. Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos ou o normal funcionamento das máquinas de venda automática;
- d. Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
- e. Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material afeto à entidade adjudicante;
- f. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
- g. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação do serviço através da disponibilização de máquinas de venda automática, para cada unidade orgânica, conforme indicado no Anexo 1 do presente Caderno de Encargos, poderá dar origem, após 3 (três) dias de atraso, à rescisão unilateral do contrato.

Artigo 18º

Resolução por parte da entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Artigo 19º

Condições da Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, a faculdade de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.
3. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
4. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na Lei.
5. A rescisão por parte do adjudicatário não poderá afetar o serviço, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 20º

Despesas

1. Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.



2. Qualquer custo associado ao transporte, instalação inicial, testes de aceitação e parametrização dos equipamentos é da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 23º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.

Artigo 24º

Lei Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARATERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 25º

Local e prazo

1. Os serviços alvo do presente procedimento serão prestados em várias Unidades Orgânicas, conforme indicado no **Anexo 1** do presente Caderno de Encargos.
2. A prestação do serviço tem início até 30 dias da data de celebração do contrato, e fim efetivo em 31 de dezembro de 2023.

Artigo 26º

Prazo de instalação das máquinas

As máquinas deverão ser instaladas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a outorga do Contrato, em cada um dos locais.

Artigo 27º

Atraso no início da prestação do serviço

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação do serviço através da disponibilização de máquinas de venda automática, para cada unidade orgânica, conforme indicado no **Anexo 1** do presente Caderno de Encargos, poderá dar origem, após 3 (três) dias de atraso à rescisão unilateral do contrato.
2. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP, situação em que o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 28º

Caracterização do Serviço

1. A prestação de serviços envolve a instalação e manutenção de máquinas de bebidas quentes, snacks e de bebidas frias, em instalações de várias Unidades Orgânicas conforme indicado no anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação.
3. Os concorrentes poderão, antes da apresentação da proposta, efetuar uma visita às instalações pertencentes aos lotes, de forma a aferir os espaços para colocação das máquinas, não sendo aceites posteriores reclamações sobre eventuais deficiências ou dificuldades de instalação e/ou funcionamento do serviço;

O pedido de visita às instalações deverá ser solicitado por escrito via *acingov*, devendo contactar a entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 48h para agendamento.

4. As máquinas a instalar deverão enquadrar-se numa das seguintes tipologias:
 - a. Máquina de venda automática que forneça exclusivamente bebidas quentes (<<Tipologia A>>)
 - b. Máquina de venda automática que forneça simultaneamente bebidas frias e produtos sólidos (<<Tipologia B >>).
5. As máquinas de venda automática de bebidas quentes deverão conter obrigatoriamente a opção de escolha com e sem açúcar;
6. O adjudicatário poderá incluir nas máquinas outros produtos com o prévio acordo do IEFP, IP, desde que se encontrem garantidos 2/3 do espaço das máquinas para os produtos previstos no Anexo 2.
7. Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade.
8. As bebidas e os géneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública.
9. Os preços das bebidas e produtos alimentares deverão cumprir integralmente com as condições fixadas na proposta.

10. As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação.
11. As máquinas de snacks e bebidas frias devem estar equipadas com sistema próprio para manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis pelo utilizador;
12. Às máquinas de snacks e bebidas frias aplica-se a legislação da venda a retalho destes produtos, nomeadamente, as regras de higiene constantes no Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro. Neste sentido, o adjudicatário deverá garantir o bom funcionamento das máquinas e das viaturas que as abastecem, a sua higienização, a correta embalagem e rotulagem dos produtos, a rastreabilidade, os registos de temperaturas, os prazos de validade, entre outros aspetos integrantes dos princípios HACCP, nos termos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
13. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Lei nº76/2019 de 02 de setembro, alterada e republicada pelo D. Lei nº 78/2021, de 24 de setembro, no que respeita à não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho.
14. O adjudicatário deverá ser proprietário ou detentor de direito de gozo sobre as máquinas a instalar, sendo o único responsável pelas mesmas.
15. A manutenção e limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, efetuando-se de forma a não perturbar o normal funcionamento dos Serviços onde estão instaladas e de acordo com os respetivos horários de funcionamento.
16. A adjudicante não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas.
17. No exterior das máquinas devem estar afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, as seguintes informações: a. Identificação da empresa comercial proprietária do equipamento, com o nome da firma, sede, número da matrícula na conservatória do registo comercial competente e número de identificação fiscal;
 - b. Endereço, número de telefone e contactos expeditos que permitam solucionar rápida e eficazmente as eventuais reclamações apresentadas pelo consumidor;
 - c. Instruções de manuseamento e forma de recuperação do pagamento em caso de não fornecimento do bem solicitado.
18. É da responsabilidade do adjudicatário a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente procedimento.
19. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas.
20. Aquando dos carregamentos diários das máquinas de sólidos, devem ser verificadas as quantidades dos produtos das máquinas de líquidos quentes para que não falem;
21. Cabe igualmente ao adjudicatário manter as máquinas em pleno funcionamento, assegurando a limpeza das máquinas, e respetiva manutenção necessária.
22. No caso de haver necessidade de substituição da máquina avariada por uma equivalente esta deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas;
23. As máquinas de venda automática devem permitir o pagamento em numerário, dando o respetivo troco, aceitando todas as moedas em vigor (exceto 0,01 e 0,02 cêntimos de Euro) e integrar, como forma de pagamento alternativa, leitores de cartões ou chaves magnéticas.
24. Todo o equipamento instalado nas instalações do contraente público, destinado à venda automática de bens, deve permitir a recuperação da importância introduzida em caso de não fornecimento do bem solicitado, sendo da responsabilidade do adjudicatário a restituição da importância introduzida em caso de deficiência de funcionamento de tal mecanismo.

Artigo 29º

Circulação de pessoas e viaturas

1. O adjudicatário deve respeitar as normas em vigor no IEFP, IP, relativas à circulação de pessoas e viaturas.
2. A adjudicante garantirá ao adjudicatário acesso às instalações para realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente caderno de encargos.

3. O acesso às instalações, em representação do adjudicatário, por parte de qualquer pessoa para proceder, nomeadamente, à reposição dos bens nas máquinas de venda automática, recolher valores, ou executar ações de limpeza e manutenção, depende de prévia confirmação da sua identidade.

Artigo 30º

Pessoal afeto à atividade

O adjudicatário deve cumprir as seguintes obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação do serviço:

1. Assegurar um número adequado de colaboradores a prestar apoio nas máquinas de venda automática, nomeadamente para abastecimento das máquinas, carregamento de cartões ou chaves (se aplicável);
2. O adjudicatário assegura a substituição obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado do IEFP, IP.

Artigo 31º

Acompanhamento e controlo da execução

A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário durante toda a prestação de serviços é efetuada pelo IEFP, I.P., que nomeará um representante (Gestor do Contrato), que controlará periodicamente a execução do contrato.

2. É obrigação do adjudicatário enviar para o endereço de e-mail do Gestor do Contrato e para o endereço de e-mail compras.drn@iefp.pt, coincidindo com o final de cada trimestre civil e até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fim do trimestre, relatórios de monitorização do contrato.

3. Os relatórios referidos no número anterior devem conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da Unidade Orgânica;
- b) Número do Contrato;
- c) Identificação do trimestre e ano a que o relatório diz respeito;
- d) Valor total faturado no período;
- e) Descrição de avarias ocorridas nos equipamentos;
- f) Data e hora da resolução das avarias verificadas;
- g) Outros incidentes relacionados com a execução do contrato.

4. O IEFP, I.P., sempre que entender, realizará inquéritos de satisfação junto dos utilizadores das máquinas de venda automática;

Artigo 32º

Outras Disposições

1. O adjudicatário compromete-se a disponibilizar os equipamentos novos ou em bom estado de conservação;
2. O adjudicatário compromete-se a disponibilizar caixotes para resíduos em quantidades adequadas aos locais de instalação dos equipamentos de venda automática.